



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**, o **SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS** (Base Territorial: Goiás, Tocantins e Distrito Federal), o **SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**, o **SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA**, o **SINDICATOS DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, o **SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO**, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ** com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC** (CNPJ/MF 33.644.568/0001-02 e CÓDIGO MTE 006.000.00000-00), a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (FEEB) DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE**, a **FEEB DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**, a **FEEB DO ESTADO DA PARAÍBA**, a **FEEB DO ESTADO DO PARANÁ**, a **FEEB DO NORTE E NORDESTE** a **FEEB DO ESTADO DE SANTA CATARINA**; os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DO ESTADO DO AMAZONAS (AM)**; **SEEB DO ESTADO DE GOIÁS**, **SEEB DE ANÁPOLIS**, **SEEB DE CATALÃO**, **SEEB DE ITUMBIARA**, **SEEB DE JATAÍ** e **SEEB DE RIO VERDE (GO)**; **SEEB DE ARAGUARI**, **SEEB DE ARAXÁ**, **SEEB DE BARBACENA**, **SEEB DE CARATINGA**, **SEEB DE CURVELO**, **SEEB DE ITAJUBÁ**, **SEEB DE ITUIUTABA**, **SEEB DE MANHUAÇU**, **SEEB DE MONTES CLAROS**, **SEEB DE MURIAÉ**, **SEEB DE PONTE NOVA**, **SEEB DE SANTOS DUMONT**, **SEEB DE UBERLANDIA** e **SEEB DE VARGINHA (MG)**; **SEEB DE CARUARU E REGIÃO**, **SEEB DE GARANHUNS**, **SEEB DE PETROLINA**, **SEEB DE SÃO BENTO DO UNA (PE)**; **SEEB DE MOSSORÓ (RN)**; **SINBAMA - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MÉDIO ARAGUAIA (MT)**; **SEEB DE CAJAZEIRAS**, **SEEB DE CATOLÉ DO ROCHA**, **SEEB DE CONCEIÇÃO**, **SEEB DE MAMANGUAPE**, **SEEB DE PATOS**, **SEEB DE SOUZA (PB)**; **SEEB DE SOBRAL**, **SEEB DE IGUATU (CE)**; **SEEB DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO**, **SEEB DE BRUSQUE E REGIÃO**, **SEEB DE CANOINHAS**, **SEEB DE CAÇADOR**, **SEEB DE ITAJAÍ**, **SEEB DE JOINVILLE**, **SEEB DE LAJES**, **SEEB DE LAGUNA**, **SEEB DE MAFRA**, **SEEB DE PORTO UNIÃO**, **SEEB DE RIO DO SUL**, **SEEB DE TUBARÃO E REGIÃO (SC)**; **SEEB DE LINS (SP)**, **SEEB DE CASCAVEL**, **SEEB DE CIANORTE**, **SEEB DE FOZ DO IGUAÇU**, **SEEB DE GOIOERÊ**, **SEEB DE MARINGÁ**, **SEEB DE PARANAGUÁ**, **SEEB DE PATO BRANCO**, **SEEB DE PONTA GROSSA**, **SEEB DE TELÊMACO BORBA**, **SEEB DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)**; **SEEB DE BENTO**



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

GONÇALVES, SEEB DE CACHOEIRA DO SUL, SEEB DE LAJEADO E REGIÃO, SEEB DE NOVA PRATA, SEEB DE RIO PARDO, SEEB DE SOLEDADE, SEEB DE URUGUAIANA (RS) e SINTEC – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS (TO), pelo presente **PROTOCOLO**, ratificam os resultados das Negociações Coletivas do ano em curso, cujos termos passarão a integrar os instrumentos de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência para o período de 1º.09.2000 a 31.08.2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 7,2%(sete inteiros e vinte centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 2000, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto/2000, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/1999 a agosto/2000, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.1999 a 31.08.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 1º.09.2000, os salários de ingresso, para jornada de 6 (seis) horas, observarão os seguintes valores mínimos:

Portaria	R\$ 343,69
Escritório	R\$ 502,34
Caixa	R\$ 502,34
Gratificação de Caixa	R\$ 155,03
Salário Total do Caixa	R\$ 657,37

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

Portaria	R\$ 378,56
Escritório	R\$ 552,81
Caixa	R\$ 552,81
Gratificação de Caixa	R\$ 155,03
Outras Verbas de Caixa	R\$ 73,32
Salário Total do Caixa	R\$ 781,16

**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO****PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001****PARÁGRAFO TERCEIRO**

A partir de 1º.09.2000, as demais verbas convencionais observarão os seguintes valores mínimos:

Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 9,02
Gratificação de Compensador de Cheques	R\$ 51,38
Gratificação de Informante MG/GO/TO	R\$ 51,38
Gratificação de Informante PE	R\$ 27,73
Ajuda p/Deslocamento Noturno	R\$ 31,67
Auxílio Funeral	R\$ 303,38
Auxílio Creche/Babá/Filhos Excepcionais	R\$ 113,10
Indenização p/Morte em Assalto	R\$ 45.238,40
Auxílio-Refeição	R\$ 9,18
Auxílio Cesta-Alimentação	R\$ 145,00
Multa Normativa	R\$ 10,95
Requalificação Profissional	R\$ 452,00

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de empregado admitido após 01.09.1999, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois dessa data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

As diferenças salariais e de outras verbas, inclusive as diferenças do auxílio cesta alimentação e do auxílio refeição, referentes ao meses de setembro, outubro e novembro de 2000, decorrentes deste **PROTOCOLO**, serão satisfeitas até o dia 05.12.2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2000 receberão as diferenças, após o dia 05.12.2000, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua solicitação escrita ao banco.

CLÁUSULA TERCEIRA**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

O valor mensal do Auxílio Cesta Alimentação passa a ser de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada um, mantidas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA QUARTA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)

Ao empregado admitido até 31.12.1999, em efetivo exercício em 31.12.2000, convencionou-se o pagamento, pelo banco, até 02.03.2001, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2000, acrescido do valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no "caput" desta Cláusula, a título de P.L.R., observarão, em face do exercício de 2000, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Quando o total de P.L.R. calculado pela regra básica do "caput" desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2000, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou até que o total da P.L.R. atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento da P.L.R., o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado admitido até 31.12.1999 e que se afastou a partir de 1º.01.2000, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da P.L.R., ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2000, em efetivo exercício em 31.12.2000, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2000 e 31.12.2000, será devido o pagamento, até 02.03.2001, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2000 (balanço de 31.12.00) estará isento do pagamento da P.L.R.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A participação nos lucros ou resultados prevista neste **PROTOCOLO** refere-se ao exercício de 2000, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Medida Provisória nº 1982-76, de 26.10.2000, e reedições posteriores, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado o Adicional por Tempo de Serviço de R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA

**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até a data de assinatura deste Protocolo Prévio deverá manifestar, por escrito, junto ao banco, opção por uma das disposições abaixo, condicionada ao resultado do plebiscito a ser realizado consoante regras estabelecidas pelas partes signatárias, em texto numerado de fls. 1 a 5 mais 3 (três) anexos (cédula, folha de votação e folha de apuração), que fazem parte integrante deste Protocolo Prévio:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção; ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Quinta deste Protocolo Prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aprovada esta Cláusula no plebiscito, o empregado terá até 31.08.2001 para manifestar sua opção, a contar da proclamação do resultado do plebiscito.

Na sua eventual rejeição no plebiscito, esta Cláusula e seus parágrafos não terão eficácia.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Vencido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ao empregado que não puder fazer sua opção, por motivo de afastamento por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, será concedido o prazo de 10 (dez) dias após o seu retorno, para que ele, expressamente, formalize a opção prevista no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado admitido em data posterior à assinatura deste Protocolo Prévio não fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor do Adicional por Tempo de Serviço, previsto na Cláusula Quinta, será reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho. O Adicional por Tempo de Serviço deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

PARÁGRAFO SEXTO

Os bancos que, em Acordo Específico ou Regulamento de Pessoal, possuem regras próprias que tratem de Adicional por Tempo de Serviço, estão excluídos do plebiscito e a eles não se aplica esta Cláusula.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

ANTECIPAÇÃO DA P.L.R

Excepcionalmente, e respeitados os termos do "caput" e dos parágrafos da Cláusula Quarta, o banco efetuará até dez dias úteis da data de assinatura deste Protocolo Prévio (23.11.2000), o pagamento de antecipação da P.L.R. de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) observando-se as seguintes condições:

- a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2000.
- b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
- c) no pagamento desta antecipação, o banco poderá compensar os valores já pagos a título de P.L.R., referentes ao exercício de 2000.
- d) o empregado admitido até 31.12.1999 e que se afastou a partir de 1º.01.2000, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação se integrante do quadro funcional na data da assinatura do Protocolo Prévio.

**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO****PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

- e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2000, em efetivo exercício na data da assinatura deste **PROTOCOLO**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2000. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- f) ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2000 e 23.11.2000 (data da assinatura deste **PROTOCOLO**), será efetuado o pagamento desta antecipação, respeitada a proporcionalidade prevista no item "e" desta Cláusula.
- g) o banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2000 (balanço de 30.06.2000), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA OITAVA**INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre o dia 1º.11.2000 e o dia 31.03.2001, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 1º.11.2000, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício com o Banco	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

CLAUSULA NONA**CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Ficam mantidas, nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000, incorporadas as alterações constantes deste protocolo, as seguintes cláusulas:

Adiantamento do 13º. Salário ∥ Salário do Substituto ∥ Adicional de Horas Extras ∥ Adicional Noturno ∥ Adicional Insalubridade/Periculosidade ∥ Gratificação de Função ∥ Gratificação de Caixa ∥ Gratificação de Compensador de Cheques ∥ Auxílio Refeição ∥ Auxílio Cesta Alimentação ∥ Auxílio Creche/Auxílio Babá ∥ Auxílio Filhos Excepcionais/Deficientes Físicos ∥ Auxílio Educação ∥ Auxílio Funeral ∥ Ajuda para Deslocamento Noturno ∥ Vale Transporte ∥ Abono de Falta do Estudante ∥ Ausências Legais ∥ Estabilidades Provisórias ∥ Opção do FGTS com Efeito Retroativo ∥ Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário ∥ Seguro de Vida em Grupo ∥ Indenização por Morte ou Incapacidade Decorrente de Assalto ∥ Multa por Irregularidade na Compensação ∥ Uniforme ∥ Digitadores: Intervalo para Descanso



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

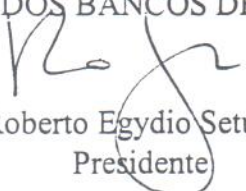
Frequência Livre de Dirigentes Sindicais\ Quadro de Avisos\ Sindicalização\ CIPA\ Exames Médicos Específicos\ Política sobre AIDS\ Assistência Médica e Hospitalar ao Empregado Despedido\ Acidentes de Trabalho\ Comissão de Segurança Bancária\ Prazo para Homologação de Rescisão Contratual \ Férias Proporcionais\ Carta de Dispensa\ Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva \ Condições Específicas – Convenções Coletivas de Trabalho Autônomas e Aditivas\ Requalificação Profissional\ Comissões Paritárias\ Comissões Temáticas \ Cláusulas Especiais.

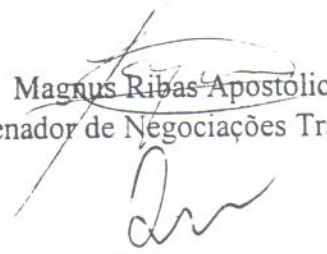
São Paulo, 23 de novembro de 2000

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

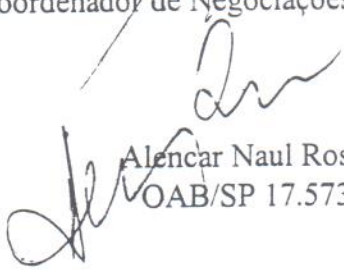
SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

p/Procuração - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ; SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO; SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA; SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E BRASÍLIA


Roberto Egydio Setúbal
Presidente


Magnus Ribas Apostólico
Coordenador de Negociações Trabalhistas


Geraldo Magela Leite
OAB/SP 7.258


Alencar Naul Rossi
OAB/SP 17.573

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO - CONTEC**

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (FEEB) DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, a FEEB DO ESTADO DA PARAÍBA, a FEEB DO ESTADO DO PARANÁ, a FEEB DO NORTE E NORDESTE a FEEB DO ESTADO DE SANTA CATARINA





**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO**

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2000/2001**

p/ **Procuração** - SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DO ESTADO DO AMAZONAS (AM); SEEB DE CARUARU E REGIÃO, SEEB DE GARANHUNS, SEEB DE PETROLINA, SEEC DE SÃO BENTO DO UNA (PE); SEEB DE MOSSORÓ (RN); SINBAMA - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MÉDIO ARAGUAIA (MT); SEEB DE CAJAZEIRAS, SEEB DE CATOLÉ DO ROCHA, SEEB DE CONCEIÇÃO, SEEB DE MAMANGUAPE, SEEB DE PATOS, SEEB DE SOUZA (PB); SEEB DE SOBRAL, SEEB DE IGUATU (CE); SEEB DE LINS (SP); SEEB DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO, SEEB DE BRUSQUE E REGIÃO, SEEB DE CAÇADOR, SEEB DE CANOINHAS, SEEB DE ITAJAÍ, SEEB DE JOINVILLE, SEEB DE LAJES, SEEB DE LAGUNA, SEEB DE MAFRA, SEEB DE PORTO UNIÃO, SEEB DE RIO DO SUL, SEEB DE TUBARÃO E REGIÃO (SC); SEEB DE CASCAVEL, SEEB DE CIANORTE, SEEB DE FOZ DO IGUAÇU, SEEB DE GOIOERÊ, SEEB DE MARINGÁ, SEEB DE PARANAGUÁ, SEEB DE PATO BRANCO, SEEB DE PONTA GROSSA, SEEB DE TELÊMACO BORBA, SEEB DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR); SEEB DE BENTO GONÇALVES, SEEB DE CACHOEIRA DO SUL, SEEB DE LAJEADO E REGIÃO, SEEB DE NOVA PRATA, SEEB DE RIO PARDO, SEEB DE SOLEDADE, SEEB DE URUGUAIANA (RS); SINTEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS (TO).

p/ **Procuração** - SEEB DE DO ESTADO DE GOIÁS, SEEB DE ANÁPOLIS, SEEB DE CATALÃO, SEEB DE ITUMBIARA, SEEB DE JATAÍ e SEEB DE RIO VERDE (GO); SEEB DE ARAGUARI, SEEB DE ARAXÁ, SEEB DE BARBACENA, SEEB DE CARATINGA, SEEB DE CURVELO, SEEB DE ITAJUBÁ, SEEB DE ITUIUTABA, SEEB DE MANHUAÇU, SEEB DE MONTES CLAROS, SEEB DE MURIAÉ, SEEB DE PONTE NOVA, SEEB DE SANTOS DUMONT, SEEB DE UBERLÂNDIA e SEEB DE VARGINHA (MG).


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC

REGRAS DO PLEBISCITO - CONTEC

Visando obter a aprovação ou a rejeição dos bancários sobre a Cláusula Sexta e Parágrafos do Protocolo Prévio à Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, será realizado um plebiscito de âmbito nacional, cujas regras são as seguintes:

DATA DA VOTAÇÃO

A votação será realizada nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2000. Nas localidades em que o dia 8 for feriado, a votação se dará nos dias 6 e 7.

HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A votação ocorrerá durante o horário normal de trabalho de cada empregado ou horário combinado localmente entre o banco e o sindicato.

ELEITORES HABILITADOS

São considerados habilitados para o exercício do voto os empregados dos bancos - ativos, licenciados ou em férias, sindicalizados ou não. No ato da votação, o empregado habilitado se identificará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira Funcional, Cédula de Identidade ou Carteira Profissional.

Se o nome do empregado não constar da Folha de Votação, isto será providenciado pelos mesários e autorizado o voto, desde que comprovado que aquele é o local do seu trabalho e registro.

EMPREGADOS IMPEDIDOS

Não poderão votar os bancários admitidos após a data de assinatura do Protocolo Prévio à Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001 (22.11.2000).

VOTO

O voto será secreto, em local reservado.

VOTO EM TRÂNSITO

Não haverá voto em trânsito.

MESÁRIOS

Para cada local de votação serão indicados 2 (dois) mesários, sendo um representando o banco e outro o sindicato. Antes do início da votação, as cédulas serão rubricadas pelos mesários. O representante do sindicato deverá ser portador de Credencial de Identificação.

AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE DO SINDICATO OU DO BANCO NO DIA DA VOTAÇÃO

Diante da ausência de qualquer das partes até 2 horas antes do término da votação, conforme estipulação prévia pela coordenação do plebiscito, a parte presente poderá realizá-lo, convocando 2 (dois) empregados para acompanhar a votação e assinar as Cédulas, bem como a Folha de Votação.

CÉDULAS

Será utilizado um único modelo de cédula contendo a redação integral da Cláusula. Antes do local apropriado de escolha da opção **SIM** ou **NÃO** será inserida a seguinte pergunta: **“CONCORDA COM A INCLUSÃO DA CLÁUSULA ACIMA DESCRITA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO?”**

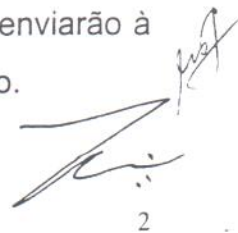
As cédulas padronizadas serão confeccionadas pela FENABAN, fornecidas aos bancos que providenciarão sua distribuição para os locais de votação.

FORNECIMENTO DA FOLHA DE VOTAÇÃO

A Folha de Votação por local de trabalho será fornecida pelo banco em todos os locais de trabalho no dia 4/12/2000.

A Folha de Votação será emitida em 3 vias, que serão assinadas pelos mesários. Uma via ficará no local de votação sob guarda do banco, uma via será entregue ao representante do sindicato e uma via acompanhará a urna/envelope ao local de apuração.

Uma via extra (4ª) será disponibilizada nos locais de trabalho, no mesmo dia 4/12/2000, para o sindicato local. Esta via não será assinada. Os bancos enviarão à CONTEC, até 4/12/2000, uma relação de empregados por local de trabalho.



DADOS DA FOLHA DE VOTAÇÃO (EM 3 VIAS)

- Nome do banco
- Unidade/Local de Trabalho
- Nome do empregado
- Identificação Funcional
- Campo para assinatura do empregado
- Campo para registrar a data da votação
- Campo para registrar os nomes, nº de RG e local para assinaturas dos mesários
- Campo para total de votos colhidos

MATERIAL NECESSÁRIO NO LOCAL DE VOTAÇÃO

- Folha de Votação (3 vias)
- Cédulas
- Urna ou envelope
- Caneta
- Cola

URNAS

Serão utilizadas urnas fornecidas pelo sindicato ou pelo banco nos centros administrativos. Nas agências serão utilizados envelopes que possam ser lacrados após a votação.

VOTOS VÁLIDOS

Somente serão considerados válidos os votos SIM ou NÃO.

RESULTADO

Será considerado como maioria o resultado final de 50% mais 1 (um) do somatório dos votos válidos nos bancos participantes do plebiscito em âmbito nacional.

Os participantes do plebiscito se comprometem a aceitar o resultado da maioria em âmbito nacional.

BANCOS EXCLUÍDOS DO PLEBISCITO

Os bancos que tenham Acordo Específico ou Regulamento de Pessoal que tratem de Adicional por Tempo de Serviço, não realizarão o plebiscito em referência. São

os seguintes os bancos excluídos do plebiscito: BANESPA, BANESTADO, BESC, BEA, NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO, BANESTES, mais os federalizados: BEM, BEG e BEC, bem como todos os bancos federais (BB, CEF, etc.).

APURAÇÃO

Os apuradores serão indicados pelas partes, de forma paritária.

Nos centros administrativos e locais de grande concentração de funcionários a apuração se dará no próprio local de votação após o seu término, sob supervisão dos representantes do banco e do sindicato.

Nas agências os votos serão depositados em envelopes que serão lacrados e assinados pelos mesários após a votação. Esses envelopes serão entregues, sob protocolo, em locais de apuração previamente determinados, de comum acordo entre as partes. Nestes locais, a apuração se dará até o dia 10 de dezembro de 2000, sob supervisão de representantes dos bancos e do sindicato.

Antes da apuração será conferido o número de votos em cada envelope/urna contra a folha de votação, na qual registrar-se-á o nº de votantes da lista de votação e o nº de votos depositados.

FOLHA DE APURAÇÃO

Confeccionada pela FENABAN, a folha de apuração deverá ser preenchida em 3 (três) vias, assim destinadas: Sindicato, Fenaban e 1 (uma) à qual serão anexadas as Cédulas.

Na mencionada folha constará, obrigatoriamente, os seguintes registros:

- 1 – Nº total de votos
- 2 – Nº de votos SIM
- 3 – Nº de votos NÃO
- 4 – Nº de votos brancos
- 5 – Nº de votos nulos
- 6 – Assinaturas dos apuradores

Serão nulos os votos que contenham rasuras ou marcação nas duas alternativas. Serão nulas também as cédulas que não estejam rubricadas pelos mesários.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais que estejam na ativa nos centros administrativos e grandes prédios serão liberados nos dias de votação, a pedido do sindicato. Nas agências onde houver dirigentes sindicais na ativa haverá liberação de 1 (um) deles, a pedido do sindicato. Os pedidos de liberação por parte do sindicato deverão ser feitos por escrito ao banco, com antecedência de 48 horas.

Os dirigentes sindicais liberados terão como atividade específica a participação no plebiscito. Aos dirigentes sindicais liberados conforme as condições acima, serão garantidas as mesmas vantagens como se em serviço estivessem.

